



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1295 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 20 de março de 2020.

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN**

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

## **PODER EXECUTIVO**

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL  
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

### **PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:**

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE  
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE  
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA  
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA  
JEFFSON ALVES  
SARA RUB ARAÚJO LOPES  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

---

## **1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

---

- Portaria Nº 001/2020-SMSS

---

## **2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- Extrato de Resumo do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 20180437

**Vide próxima página**

Publicado no Site: [www.taboleirogrande.rn.gov.br](http://www.taboleirogrande.rn.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1295 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 20 de março de 2020.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

### PORTARIA Nº 001/2020/SMSS

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) acerca das atividades assistenciais no âmbito da atenção à Saúde Municipal e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização da atividade administrativa;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 02/2020, de 19 de março de 2020, que “regulamenta e institui medidas de combate a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Taboleiro Grande e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus; e, por fim,

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido na questão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado que a partir do dia 23 de março de 2020, as equipes da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), suspenderão os atendimentos em caráter eletivo, ficando estas equipes direcionadas para o atendimento às urgências e emergências.

**Parágrafo único.** Não se aplicam ao *caput* deste artigo, os atendimentos de pré-natal, imunizações, hipertensos, diabéticos, portadores de insuficiência renal crônica e consultas de pacientes em investigação de doenças graves e de seguimento, bem como fornecimento de medicamentos de Tuberculose e Hanseníase, dos quais as equipes deverão criar/elaborar estratégias para evitar a aglomeração deste público-alvo nas salas de espera das unidades de saúde.

**Art. 2º** A suspensão dos atendimentos tratados no art. 1º desta portaria, inicialmente, será por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante a necessidade clínico-epidemiológica.

**Art. 3º** Inserem-se como procedimentos em caráter eletivos no âmbito da atenção básica em saúde que terão suspensão temporária:

I. Consulta de crescimento e desenvolvimento da criança (Puericultura), salvo se a criança for de risco;

II. Realização de consultas de planejamento familiar;

III. Realização de exames citopatológicos;

IV. Serviços de restauração de dentes, profilaxias, aplicação tópica de flúor, raspagem corono-radicular, escovação dental supervisionada, dentre outros;

**Art. 4º** As atividades coletivas realizadas na academia da saúde, em grupos prioritários, Programa Saúde na Escola (PSE), dentre outros, ficam suspensas, inicialmente, por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante a necessidade clínico-epidemiológica.

**Art. 5º** As visitas domiciliares realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde deverão ocorrer, respeitando os mecanismos necessários de biossegurança, durante os meses de março e abril, apenas nos domicílios em que estejam inseridos usuários com co-morbidades, a exemplo de hipertensos, diabéticos, idosos (acima de 60 anos), acamados, deficientes, gestantes, portadores de tuberculose e hanseníase e crianças menores de 2 (dois) anos de idade.

**Art. 6º** As visitas domiciliares realizadas pelos Agentes de Combate às Endemias deverão ter a continuidade necessária, respeitando todos os mecanismos necessários de biossegurança, tendo em vista o risco eminente de aumento da incidência das doenças provenientes das arboviroses, como Dengue, Zica vírus e Chikungunya.

**Art. 7º** Os atendimentos dos pacientes no Hospital Municipal, deverão ser mantidos dentro de suas competências e responsabilidades sanitárias, com urbanidade e presteza.

**Parágrafo único.** O atendimento ao paciente com suspeita de contaminação pelo Coronavírus, deverá seguir o fluxo adotado pelo município, conforme anexo a esta portaria.

**Art. 8º** Fica terminantemente proibida, em face da transferência intermunicipal de paciente através de ambulância, a presença do paciente e/ou acompanhante junto ao motorista, devendo ir no espaço destinado para o transporte de pacientes/acompanhantes, ficando o profissional de saúde na responsabilidade de orientar essas pessoas para melhor condução e segurança durante o deslocamento.

**Art. 9º** Quanto a renovação de receitas controladas de medicamentos dos pacientes, orientamos que as equipes planejem estratégias para evitar a aglomeração de pessoas nas salas de espera das unidades de saúde, devendo, inclusive, ser orientado, em caso de idoso ou portador de uma co-morbidade, que seja feita a renovação por meio do responsável da família.

**Art. 10** Ficam suspensos inicialmente, por um prazo de 15 (quinze) dias, a realização de exames laboratoriais eletivos, ficando este estabelecimento de saúde responsável por executar apenas os exames solicitados de urgência.

**Art. 11** No que tange ao atendimento ao público na Secretaria Municipal de Saúde de Taboleiro Grande/RN, serão mantidos dentro do possível, respeitando todos os mecanismos necessários de biossegurança, tanto para os profissionais de saúde que atuam no órgão, como também para os usuários que procurarem o serviço.

**Art. 12** Ficam suspensas, por prazo indeterminado e até deliberação posterior desta Secretaria, as reuniões do Conselho Municipal de Saúde ou outras formas de colegiados, entre outras que venham aglomerar pessoas, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

**Art. 13** Estão suspensos os atendimentos domiciliares eletivos realizados pelos profissionais de saúde, sendo somente realizados em casos de extrema necessidade, com vistas evitar contato com os idosos e usuários portadores de co-morbidades.

**Art. 14** As medidas tratadas nesta Portaria, versam pela necessidade de combater à proliferação do Coronavírus (COVID-19) no território municipal, não eximindo do dever dos profissionais de saúde estarem em locais a serem designados por esta Secretaria, para desenvolverem atividades de orientação, sensibilização da população e, ainda, atividades assistenciais inerentes a sua categoria profissional, com vistas a atenção à saúde individual e coletiva da população municipal frente ao COVID-19.

**Art. 15** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Taboleiro Grande/RN, 20 de março de 2020.

MARIANA ALVES DE LIMA NETA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180437

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

**CONTRATADA:** EUZIMAR D. DE CASTRO EIRELI – EPP

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Oitava do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20180437, para prorrogar o prazo de sua vigência, por mais **03 (três) meses** consecutivos, contados a partir de **21/03/2020 até 21/06/2020**, a fim de que seja concluída a execução dos serviços de Pavimentação à Paralelepípedo das estradas vicinais das Comunidades de São Miguelinho e Barra do Tigre, localizadas na Zona Rural do Município de Taboleiro Grande/RN, previstos na Cláusula Primeira do Termo Contrato originário da Tomada de Preços nº 2/2018-0007-CPL, objeto do **Processo Administrativo nº 06110701/2018-PMTG**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento vigorará por **03 (três) meses consecutivos**, contratos a partir de **21/03/2020 até 21/06/2020**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, consoante permissibilidade legal prevista em lei.

**LOCAL DE DATA:** Taboleiro Grande/RN, 20 de março de 2020.

**ASSINANTES:**

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

EUSIMAR DIAS DE CASTRO – TITULAR DA CONTRATADA